Estratégia Concursos

Aula 00

DETRAN-DF (Especialista de Trânsito - Direito e Legislação) Passo Estratégico de Direito Tributário

Autor:

Fernando Mauricio Correa

20 de Janeiro de 2023

Conceito, Classificação e Espécies de Tributos – Parte I

1. Apresentação 2
2. Análise Estatística 3
3. Análise das Questões 4
4 - Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar 15
5 - Questionário de Revisão 25
6. Questões de Aula 31

1. APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação que iniciamos nosso Passo Estratégico de Direito Tributário, totalmente direcionado para mapear os assuntos mais cobrados nas provas de concurso. Vamos focar toda a nossa análise na **Banca IBFC**, que organizará este certame.

Meu nome é Fernando Maurício e sou ***Fiscal do ICMS de São Paulo***, além de **Professor** e ***Coach do Estratégia Concursos***. Atualmente trabalho com Fiscalização Direta de Tributos e conto com mais de 10 anos de experiência neste mundo dos concursos.

Durante esses diversos anos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Tributário, buscarei ser um orientador pedagógico e auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas **naquilo** que deve ser feito, mas também no "**como**" deve ser feito.

O presente ***Passo Estratégico de Direito Tributário*** será sempre que possível "diagramado", para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Tributário, que como você já sabe, é sem dúvidas, uma das disciplinas mais importantes da Prova de Auditor Fiscal do Estado.

"Sem o esforço da busca, é impossível a alegria do encontro"

2. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Com base na análise estatística das questões de Concursos da **IBFC** dos últimos anos (aproximadamente 70 questões), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que serão tratados neste relatório:

Assunto	% aproximada de Cobrança
Conceito, Classificação e Espécies de Tributos	**18,84%**

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da **IBFC** para concursos, que o assunto "Conceito, Classificação e Espécies de Tributos" possui **importância Muito Alta**, já que foi cobrado em **mais de 18% das questões analisadas**.

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 1,9%	**Baixa a Intermediária**
De 2% a 3,9%	**Intermediária**
De 4% a 5,9%	**Intermediária a Alta**
De 6% a 8,9%	**Alta**
9% ou mais	**Muito Alta**

3. ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a Banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1-) (IBFC - Fiscal - Divinópolis/2018) Tamanha a relevância do instituto "tributo" para o Direito que o Código Tributário Nacional dedicou o seu art. 3º exclusivamente para conceituá-lo. Nesse sentido, assinale a alternativa correta.

(A) há tributos consistentes em prestação pecuniária e outros em obrigações de fazer, como servir de mesário nas eleições quando convocado.

(B) a cobrança do tributo decorre de atividade administrativa plenamente vinculada.

(C) são três as espécies tributárias – impostos, taxas e contribuições de melhoria –, e as contribuições e os empréstimos compulsórios, embora tratados pela Constituição no capítulo do sistema tributário nacional, não têm natureza tributária, não estando sujeitos às limitações constitucionais ao poder de tributar.

(D) a denominação adotada por lei é determinante para a identificação da espécie tributária (natureza jurídica específica do tributo).

Comentários: A questão nos faz recordar o Art. 3 do CTN, que define os tributos. Vejamos:

> ***Art. 3º Tributo é*** *toda* ***prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir****, que* ***não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei*** *e* ***cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.***

Alternativa A (Incorreta): "há tributos consistentes em prestação pecuniária ~~e outros em obrigações de fazer, como servir de mesário nas eleições quando convocado~~."

Em Direito Tributário, obrigação de fazer ou de não fazer (obrigação acessória) não se relaciona com o conceito de tributos que traduz-se em uma prestação pecuniária (em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir).

Alternativa B (Correta): "a cobrança do tributo decorre de atividade administrativa plenamente vinculada."

Perfeito. É o que nos diz o final do Art. 3 do CTN citado acima.

Alternativa C (Incorreta): "são ~~três~~ as espécies tributárias – impostos, taxas e contribuições de melhoria –, e as contribuições e os empréstimos compulsórios, embora tratados pela Constituição no capítulo do sistema tributário nacional, ~~não~~ têm natureza tributária, ~~não~~ estando sujeitos às limitações constitucionais ao poder de tributar."

Alternativa interessante. Vejamos o que nos diz o CTN.

> **Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.**

Em 1966, quando o CTN foi publicado, a teoria adotada pelo legislador foi a tripartida (havia apenas 3 tributos).

Em 1988, quando a CF foi publicada, a teoria adotada foi a pentapartida (segundo o STF), pois inseriu em seu Capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional novas espécies tributárias.

Se observarmos apenas o Art. 145 da CF/88, podemos ser levados a crer que realmente há apenas 3 tributos.

> ***Art. 145**. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*
>
> *I - **impostos;***
>
> *II - **taxas,** em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*
>
> *III - **contribuição de melhoria**, decorrente de obras públicas.*

No entanto, aqui estão apenas os **tributos de competência comum** aos entes citados no cáput do Art. 145.

Segundo o **STF**:

> *"os **arts. 148 e 149 aludem a duas outras modalidades tributárias**, cuja competência é, via de regra, da União: **o empréstimo compulsório e as contribuições sociais, inclusive as de intervenção no domínio***

> ***econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas****." (RE 146.733-9/SP, voto do Rel. Min. Moreira Alves)*

> ***CF/88. Art. 148. A União****, mediante lei complementar,* ***poderá instituir empréstimos compulsórios****:*

> ***CF/88. Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas****, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.*

Alternativa D (Incorreta): "a denominação adotada por lei ~~é determinante para a identificação da espécie tributária~~ (natureza jurídica específica do tributo)."

Nada disso pessoal! O que determina a identificação da espécie tributária (natureza jurídica específica do tributo), é o respectivo fato gerador.

> ***CTN. Art. 4º*** *A* ***natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação****,* ***sendo irrelevantes para qualificá-la:***

> *I -* ***a denominação*** *e demais características formais adotadas pela lei;*

> *II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.*

Gabarito: B

2-) (IBFC - Fiscal - Divinópolis/2018) Dada a relevância que o tributo tem para todo o sistema financeiro nacional o legislador pátrio teve o zelo de trazer no art. 3 do código tributário nacional um conceito para o supracitado instituto. O enunciado normativo enumera elementos que são intrínsecos ao conceito de tributo. Nesse contexto, assinale a alternativa correta:

(A) O tributo deve ser uma sanção pecuniária em razão da prática de um determinado fato gerador e, também, em casos de prática de ilícitos tributários.

(B) Por ser uma prestação compulsória pecuniária em moeda ou em valor que nela possa se exprimir, o tributo pode se dar por meio da dação de bens móveis ou pela prestação de serviços para a administração pública.

(C) O pagamento de tributo não é compulsório, podendo ser optado por discricionariedade do contribuinte a depender do caso.

(D) A instituição de tributo depende, via de regra, de lei prévia.

Comentários: A questão cita o Art. 3 do CTN que traz a definição de tributo. Vejamos:

> ***Art. 3º Tributo é*** *toda* ***prestação pecuniária compulsória****,* ***em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir****, que* ***não constitua sanção de ato ilícito****,* ***instituída em lei*** *e* ***cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.***

Alternativa A (Incorreta): "O tributo ~~deve ser uma sanção pecuniária em razão da prática de um determinado fato gerador e, também, em casos de prática de ilícitos tributários~~.

Tributo **NÃO constitui sanção de ato ilícito**. O dever de pagar tributo não decorre do fato de o contribuinte ter transgredido alguma norma jurídica. A diferença entre tributo e multa tributária é que o primeiro **nunca é punição por um ato ilícito** e a segunda é sempre penalidade por ato contrário à legislação tributária.

Alternativa B (Incorreta): "Por ser uma prestação compulsória pecuniária em moeda ou em valor que nela possa se exprimir, o tributo pode se dar por meio da dação de bens ~~móveis ou pela prestação de serviços para a administração pública~~."

A primeira parte da alternativa está correta e de acordo com o Art. 3º do CTN. Conforme o referido artigo, o tributo pode ser uma prestação que possa ser expressa em moeda. Mas o que isso quer dizer? Significa que **a quitação do tributo pode ser feita por algo que possa ser expresso em moeda.**

O próprio CTN, em seu Art. 162, inc. II, admite que **o pagamento**, nos casos previstos em lei, **pode ser feito em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico**. Adicionalmente, admite a **dação em pagamento em bens Imóveis** (Art. 156, inc. XI), mas **nunca por** bens móveis ou pela prestação de serviços para a administração pública (in labore).

Alternativa C (Incorreta): "O pagamento de tributo ~~não~~ é compulsório, ~~podendo ser optado por discricionariedade do contribuinte a depender do caso~~."

Totalmente em desacordo com o Art. 3º do CTN. Se o tributo não fosse compulsório, quem iria pagá-lo?

Essa compulsoriedade decorre do princípio da supremacia do interesse público. Desta forma, o Direito Tributário impõe obrigações de forma unilateral, independentemente de sua vontade dos obrigados.

Alternativa D (Correta): "A instituição de tributo depende, via de regra, de lei prévia."

Alternativa polêmica.

Sabemos que o Art. 3º do CTN diz que **o tributo deve ser instituído em Lei.** Esta é uma **regra absoluta**, pois de acordo com o **inc. II do Art. 5º da CF**, "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*", mas a parte da alternativa que diz ser esta **instituição**, **via de regra**, **por lei**, fez muitos candidatos escorregarem ou ficarem inseguros para responder.

A locução "via de regra", significa: "na maior parte das vezes", "comumente", "em regra", "geralmente", "na maior parte dos casos", "quase sempre", "usualmente".

Podemos observar que esta expressão não comporta a totalidade dos casos abarcados por ela, ou seja, a expressão nos faz pensar que na maioria dos casos, a regra vale, mas na minoria não.

Devemos saber responder questões. Já sabemos que **a <u>instituição</u> de tributos por lei é uma regra absoluta**. Já vimos que todas as outras alternativas estão, com certeza, incorretas. Portanto, este deverá ser nosso gabarito, por ser a alternativa menos incorreta.

Sei que é frustrante deparar-se com alternativas assim, mas acostumem-se, pois esta não será a primeira e nem a última.

Gabarito: D

3-) (IBFC - Contador - Feira de Santana/2018) O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais. A referida legislação dispõe que:

(A) Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

(B) A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação sendo de suma importância a destinação legal do produto e sua arrecadação.

(C) São tributos municipais os impostos, taxas e contribuições de melhoria.

(D) A atribuição constitucional de competência tributária não compreende a competência legislativa plena.

Comentários: Vamos analisar as alternativas.

Alternativa A (Correta): "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Perfeito. É a literalidade do Art. 3º do CTN

> ***Art. 3º Tributo é*** *toda* ***prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir****, que* ***não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei*** *e* ***cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.***

Alternativa B (Incorreta): "A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação ~~sendo de suma importância a destinação legal do produto e sua arrecadação~~."

Conforme o CTN, a destinação legal do produto da arrecadação dos tributos não é relevante para definir a natureza jurídica específica do tributo.

> ***Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:***
>
> *I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;*
>
> *II - **a destinação legal do produto da sua arrecadação**.*

No entanto, esta é a **regra geral**. Não podemos nos esquecer de que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** **são tributos finalísticos**, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

Com isso, podemos entender que o **art. 4º do CTN** foi **parcialmente recepcionado pela CF/88**, pois não é aplicável aos empréstimos compulsórios e às contribuições especiais.

Voltando à alternativa, não podemos falar, de forma genérica, que é de suma importância a destinação legal do produto da arrecadação dos tributos.

- **Alternativa C (Incorreta)**: "São tributos municipais os impostos, taxas e contribuições de melhoria."

Se tivéssemos apenas esta alternativa para responder, estaria correta, mas vimos que a alternativa A está "mais correta" que esta. Estes tributos não são apenas municipais, fazendo parte do rol de tributos de competência comum do todos os entes federativos.

> ***CF/88. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:***
>
> *I - **impostos;***
>
> *II - **taxas,** em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*
>
> *III - **contribuição de melhoria**, decorrente de obras públicas.*

Alternativa D (Incorreta): "A atribuição constitucional de competência tributária ~~não~~ compreende a competência legislativa plena."

Esta atribuição compreende a competência legislativa para instituir o tributo e definir os seus aspectos.

Esta alternativa vai de encontro (contra) ao que traz o CTN.

> ***Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena**, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.*

Gabarito: A

4-) (IBFC - TJ PR/2014) Nos termos do Código Tributário Nacional, tributo é:

(A) Toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

(B) O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

(C) A taxa cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

(D) Imposto cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Comentários: A questão pede a definição de tributo. Vamos analisar as alternativas.

Alternativa A (Correta): "Toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Perfeito. Totalmente de acordo com o CTN.

> ***Art. 3º Tributo é*** *toda* ***prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir****, que* ***não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei*** *e* ***cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.***

Alternativa B (Incorreta): "O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município."

Apesar de definir corretamente o fato gerador do IPTU, a definição de **tributos** não pode se restringir a este imposto.

Lembre-se que nesta pergunta o examinador está perguntando a definição de **tributo**.

Alternativa C (Incorreta): "A taxa cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."

Apesar de definir corretamente o fato gerador das taxas, a definição de tributos não pode se restringir a elas.

Novamente, lembre-se que nesta pergunta o examinador está perguntando a definição de **tributo**.

Alternativa D (Incorreta): "Imposto cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte."

Apesar de definir corretamente os impostos, a definição de tributos não pode se restringir a eles.

Gabarito: A

5-) (IBFC - Fiscal - Divinópolis/2018) As taxas são tributos de natureza vinculada e se revelam como um relevante instrumento de custeio de inúmeros serviços públicos. Dentro desse contexto, é correto afirmar que:

(A) As taxas podem ser cobradas apenas em razão de efetivo serviço público prestado diretamente ao contribuinte, caso contrário, sua cobrança é ilegal.

(B) A taxa não pode ser cobrada em razão de poder de polícia por não encontrar hipótese constitucional de sua incidência.

(C) Taxas podem ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis. Neste último caso a utilização dos serviços não precisa ser efetiva, mas basta que esteja à disposição do contribuinte.

(D) As taxas em razão de serviços públicos somente podem ser cobradas pelos Municípios.

Comentários: Analisemos as alternativas.

Alternativa A (Incorreta): "As taxas podem ser cobradas ~~apenas~~ em razão de efetivo serviço público prestado diretamente ao contribuinte, ~~caso contrário, sua cobrança é ilegal~~."

Nada disso.

> ***CTN. Art. 77***. ***As taxas*** *cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições,* ***têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição***.

Logo, não é apenas o efetivo serviço público prestado diretamente ao contribuinte que enseja a cobrança de taxas, mas também seu uso potencial, ou seja, **a colocação do serviço a disposição do contribuinte para que ele o utilize já enseja a respectiva cobrança**.

> ***CTN. Art. 79***. ***Os serviços públicos*** *a que se refere o artigo 77* ***consideram-se:***
>
> *I -* ***utilizados pelo contribuinte:***
>
> *a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*

> *b) **potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento**;*

Este é o caso, por exemplo, da taxa de lixo instituída em alguns municípios. Mesmo que você esteja viajando ou não esteja produzindo lixo em seu imóvel em determinado momento, não há como se esquivar da cobrança desta taxa, pois, segundo o CTN, você está utilizando este serviço de maneira potencial (ele está lá, a sua disposição).

Alternativa B (Incorreta): "A taxa ~~não~~ pode ser cobrada em razão de poder de polícia ~~por não encontrar hipótese constitucional de sua incidência~~."

Nada disso. Está é uma das hipóteses para a incidência das taxas. Vejamos a CF/88:

> ***Art. 145**. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão instituir os seguintes tributos**:*
>
> *II - **taxas, em razão do exercício do poder de polícia** ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*

Alternativa C (Correta): "Taxas podem ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis. Neste último caso a utilização dos serviços não precisa ser efetiva, mas basta que esteja à disposição do contribuinte."

Agora sim está de acordo com o que explicamos na alternativa A.

Alternativa D (Incorreta): "As taxas em razão de serviços públicos ~~somente podem ser cobradas pelos Municípios~~."

Totalmente incorreta. O Art. 145 da CF/88, trazido acima, nos diz que a taxa é um tributo de competência comum aos entes federativos seja para o exercício do poder de polícia, seja para a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis.

Gabarito: C

4 - Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar

A ideia desta seção é apresentar quais pontos o aluno não pode deixar de saber para chegar com segurança em uma prova de Concurso. Vamos começar com os principais pontos da matéria, e a seguir vamos apresentar os textos Legais fundamentais para prova, assim como as principais súmulas referentes aos assuntos tratados neste relatório.

1. As receitas originárias são obtidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.

2. Já as receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado (compulsória).

3. Cabe à **Lei Complementar** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária;

4. Desmembrando o conceito de **Tributo**:

- toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
- em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão "cujo valor nela se possa exprimir".
- não constitua sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
- instituída em lei: Memorizem o termo "Lei", pois as vezes o examinador coloca de forma ampla "Legislação", o que está errado.
- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

5. Segundo o CTN, os tributos são os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

6. Segundo a CF/88 e o entendimento da doutrina e STF, existem 5 espécies tributárias Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios.

7. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** da respectiva obrigação;

8. Impostos são tributos não vinculados, tendo em vista estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.

9. As taxas poderão ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia;

10. As taxas poderão ser cobradas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

11. Considera-se **regular** o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, sem abuso ou desvio de poder.

12. Serviço Público **específico** é aquele que pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

13. Serviço Público **divisível** é aquele suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

14. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;

15. É legitima a cobrança de taxa de localização e funcionamento, ainda que o Fiscal não compareça presencialmente no estabelecimento do contribuinte, se existir aparato administrativo no respectivo órgão;

16. Somente os Municípios e o Distrito Federal podem instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP);

17. Diferença entre Taxas e Preços Públicos (Tarifa):

Taxas	Preço Público (Tarifa)
Possui Natureza Tributária	Não possui Natureza Tributária
Decorre de Lei	Decorre de Contrato Administrativo
Caráter Compulsório	Caráter Facultativo
Regime Jurídico de Direito Público	Regime Jurídico de Direito Privado
Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público	Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público e/ou Privado
Receita Derivada	Receita Originária

18. A Contribuição de Melhoria pode ser **cobrada por todos os entes federados**, no âmbito de suas respectivas atribuições;

19. A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária;

20. A Contribuição de Melhoria tem como **limite total** a despesa realizada;

21. A Contribuição de Melhoria tem como **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seguem agora os Dispositivos Legais mais relevantes:

Constituição Federal de 1988:

Artigo 145:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Artigo 146:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

Artigo 149-A:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Artigo 167:

Art. 167. *São vedados:*

IV - *a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.*

Código Tributário Nacional (CTN):

Artigo 3º:

Art. 3º *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Artigo 4º:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Artigo 16:

Art. 16. *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Artigo 77:

Art. 77. *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Parágrafo único. *A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*

Artigo 78:

Art. 78. *Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.*

Parágrafo único. *Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

Artigo 79:

Art. 79. *Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:*

I - *utilizados pelo contribuinte:*

a) *efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*

b) *potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

II - *específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;*

III - *divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

Artigo 81:

Art. 81. *A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Artigo 82:

Art. 82. *A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

I - *publicação prévia dos seguintes elementos:*

a) *memorial descritivo do projeto;*

b) *orçamento do custo da obra;*

c) *determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*

d) *delimitação da zona beneficiada;*

e) *determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*

II - *fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;*

III - *regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.*

§ 1º *A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.*

§ 2º *Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.*

Súmulas STF:

Súmula 545:

Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

Súmula 595:

É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.

Súmula 665:

É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.

Súmula 667:

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

Súmulas Vinculantes:

Súmula Vinculante nº 19:

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 29:

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Súmula Vinculante nº 41:

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

5 - QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria.

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário – Somente perguntas

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?

2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?

3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?

4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?

5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

7)Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

8) Segundo o CTN, qual o conceito de "Poder de Polícia"?

9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Porque?

12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?

13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

Questionário – Perguntas com Respostas

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?

Resposta: Ambas são Receitas Públicas, porém as **receitas originárias** são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de alugueis ou mesmo por empresas estatais.

Já as **receitas derivadas** têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio de coação ao indivíduo. Portanto, os tributos são classificados como receitas derivadas.

2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?

Resposta: Segundo o Artigo 3º do CTN, **Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não** constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?

Resposta: Segundo o CTN, em seu Artigo 5º, os tributos são **impostos**, **taxas** e **contribuições de melhoria**.

Já segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF, os tributos são **impostos**, **taxas**, **contribuições de melhoria**, **contribuições especiais** e **empréstimos compulsórios**.

4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?

Resposta: Conforme o Artigo 4º do CTN, via de regra, a **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto a denominação e demais características formais adotadas pela lei, como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ocorre que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** são tributos finalísticos, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

Resposta: Para definição de Base de Cálculo, Fato Gerado e Contribuintes, o Artigo 146, III, "a" da CF/88 determina que seja por Lei Complementar.

Já para a definição de alíquotas, via de regra, basta Lei Ordinária.

6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

Resposta: Todos os entes federados podem instituir **taxas**, conforme o Artigo 77 do CTN:

> ***Art. 77.*** *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições*

7)Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

Resposta: As **taxas** têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

8) Segundo o CTN, qual o conceito de "Poder de Polícia"?

Resposta: Conforme o Artigo 78 do CTN, considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

Resposta: A utilização **efetiva** se dá quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte.

Já a utilização **potencial** se d quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

Resposta: Segundo o CTN, serviços públicos **específicos** são aqueles que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

Já os serviços públicos **divisíveis** são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Porque?

Resposta: Tendo em vista seu caráter específico e divisível, o serviço de **coleta domiciliar de lixo** pode ser remunerado mediante taxa. Já o serviço de iluminação pública, devido seu caráter indivisível, não pode ser remunerado mediante taxa. Nesta linha segue a Súmula Vinculante 41:

> *"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".*

12) Os municípios podem cobrar taxa de Combate a Incêndios?

Resposta: Atualmente (a partir de maio/2017) o entendimento do STF é que os Municípios não podem instituir taxas de Combate a incêndios, tendo em vista que a CF/88, em seu Artigo 144, atribuiu aos Estados, por meio dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios.

De acordo com o relator, as funções surgem essenciais, inerentes e exclusivas ao próprio estado, que detém o monopólio da força, sendo inconcebível que o Município venha a substituir-se ao Estado por meio da criação de tributo sob o rótulo de taxa.

Ocorre que o STF também passou a considerar que, tendo em vista que o combate a incêndio não é um serviço divisível (devido ao seu atendimento geral), nem mesmos os Estados podem instituir legalmente esta cobrança através de taxa.

13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

Resposta: Segundo o STF, tendo em vista que as **Custas Judiciais** são serviços específicos e divisíveis, elas são consideradas taxas de serviço.

14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

Resposta: A taxa de fiscalização cobrada pela CVM, segundo a Súmula 665 do STF, é constitucional.

> ***Súmula 665:*** *"É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89."*

15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

Resposta: O entendimento do STF sobre este assunto é externado através da Súmula Vinculante 29: *"É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que* ***não haja integral identidade*** *entre uma base e outra".*

16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

Resposta: Todos os Entes Federados podem cobrar Contribuição de Melhoria na hipótese de o ente tributante ter realizado obra que acarrete valorização imobiliária.

17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

Resposta: Segundo o Artigo 81 do CTN, o **limite total** é a despesa realizada com a obra. Já o **limite individual** é o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em decorrência da obra.

6. QUESTÕES DE AULA

Trazemos aqui apenas os enunciados das questões tratadas nesta aula, no tópico "Análise de Questões":

1-) (IBFC - Fiscal - Divinópolis/2018) Tamanha a relevância do instituto "tributo" para o Direito que o Código Tributário Nacional dedicou o seu art. 3º exclusivamente para conceituá-lo. Nesse sentido, assinale a alternativa correta.

(A) há tributos consistentes em prestação pecuniária e outros em obrigações de fazer, como servir de mesário nas eleições quando convocado.

(B) a cobrança do tributo decorre de atividade administrativa plenamente vinculada.

(C) são três as espécies tributárias – impostos, taxas e contribuições de melhoria –, e as contribuições e os empréstimos compulsórios, embora tratados pela Constituição no capítulo do sistema tributário nacional, não têm natureza tributária, não estando sujeitos às limitações constitucionais ao poder de tributar.

(D) a denominação adotada por lei é determinante para a identificação da espécie tributária (natureza jurídica específica do tributo).

2-) (IBFC - Fiscal - Divinópolis/2018) Dada a relevância que o tributo tem para todo o sistema financeiro nacional o legislador pátrio teve o zelo de trazer no art. 3 do código tributário nacional um conceito para o supracitado instituto. O enunciado normativo enumera elementos que são intrínsecos ao conceito de tributo. Nesse contexto, assinale a alternativa correta:

(A) O tributo deve ser uma sanção pecuniária em razão da prática de um determinado fato gerador e, também, em casos de prática de ilícitos tributários.

(B) Por ser uma prestação compulsória pecuniária em moeda ou em valor que nela possa se exprimir, o tributo pode se dar por meio da dação de bens móveis ou pela prestação de serviços para a administração pública.

(C) O pagamento de tributo não é compulsório, podendo ser optado por discricionariedade do contribuinte a depender do caso.

(D) A instituição de tributo depende, via de regra, de lei prévia.

3-) (IBFC - Contador - Feira de Santana/2018) O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais. A referida legislação dispõe que:

(A) Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

(B) A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação sendo de suma importância a destinação legal do produto e sua arrecadação.

(C) São tributos municipais os impostos, taxas e contribuições de melhoria.

(D) A atribuição constitucional de competência tributária não compreende a competência legislativa plena.

4-) (IBFC - TJ PR/2014) Nos termos do Código Tributário Nacional, tributo é:

(A) Toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

(B) O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

(C) A taxa cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular

do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

(D) Imposto cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

5-) (IBFC - Fiscal - Divinópolis/2018) As taxas são tributos de natureza vinculada e se revelam como um relevante instrumento de custeio de inúmeros serviços públicos. Dentro desse contexto, é correto afirmar que:

(A) As taxas podem ser cobradas apenas em razão de efetivo serviço público prestado diretamente ao contribuinte, caso contrário, sua cobrança é ilegal.

(B) A taxa não pode ser cobrada em razão de poder de polícia por não encontrar hipótese constitucional de sua incidência.

(C) Taxas podem ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis. Neste último caso a utilização dos serviços não precisa ser efetiva, mas basta que esteja à disposição do contribuinte.

(D) As taxas em razão de serviços públicos somente podem ser cobradas pelos Municípios.

GABARITO

1-B	2-D	3-A	4-A	5-C

Meu amigo(a) concurseiro(a), finalizamos mais uma etapa rumo à sua aprovação.

No estudo de hoje vimos a primeira parte de Conceitos, Espécies e Classificação dos Tributos.

Na próxima aula veremos a segunda parte do assunto, englobando Empréstimos Compulsórios, Contribuições Especiais e Classificação dos Tributos.

Um grande abraço e que Deus os abençoe.

Até a próxima aula!!!

@profFernandoM

Professor Fernando Mauricio

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.